



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 134

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....   |                 |                  | 31                |
| Poder Executivo .....  | 1               | 15               |                   |
| Governadoria.....  |                 | 17               |                   |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....                                   | 4               | 18               | 31                |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....  | 4               | 19               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....   | 5               | 19               | 32                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   | 7               | 19               | 33                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade .....   | 7               | 22               | 34                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   | 7               | 23               | 36                |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....  | 8               | 23               | 36                |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 9               | 24               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....                              |                 |                  | 36                |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....  | 9               | 24               | 37                |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....  | 9               | 27               | 46                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....  | 10              | 27               | 47                |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente.....  | 10              | 28               | 48                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....                               | 11              | 28               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   | 11              | 28               | 48                |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....  |                 | 29               |                   |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....  |                 | 29               | 48                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....  |                 | 29               | 48                |
| Controladoria Geral do Distrito Federal.....   | 11              | 30               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....  | 12              |                  |                   |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 49                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.666, DE 13 DE JULHO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino situados no Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização em sala de aula de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados em instituições das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A disponibilização das cadeiras de que trata o caput se aplica às instituições de ensino que realizem palestras, cursos, seminários, concursos, além das atividades previstas no currículo escolar.

§ 2º A aplicação desta Lei é restrita aos estabelecimentos de ensino que oferecem esse tipo de mobiliário aos seus alunos.

Art. 2º (V E T A D O).

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º Com a finalidade de facilitar a aplicação do disposto nesta Lei, deve obrigatoriamente constar na ficha de matrícula do aluno a sua condição de canhoto ou destro.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implementará e fiscalizará a aplicação desta Lei, inclusive impondo, quando for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta do Poder Executivo, no caso das escolas públicas, e dos estabelecimentos privados, no caso das escolas particulares.

Art. 6º O disposto nesta Lei será levado a efeito 1 ano após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.667, DE 13 DE JULHO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado anualmente em 18 de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.668, DE 13 DE JULHO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal - REFIS-N, destinado a incentivar a regularização de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do REFIS-N os débitos listados no art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, e quaisquer outros de natureza tributária.

Art. 2º Para apurar o valor do débito com pagamento incentivado, deve-se levantar o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Os benefícios da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei.

Art. 3º O REFIS-N consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização dos débitos de que trata o art. 1º, caput, mediante redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I - 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II - 90% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III - 85% do seu valor, no pagamento em 3 parcelas;

IV - 80% do seu valor, no pagamento em 4 parcelas;

V - 75% do seu valor, no pagamento em 5 a 12 parcelas;

VI - 70% do seu valor, no pagamento em 13 a 24 parcelas;

VII - 65% do seu valor, no pagamento em 25 a 36 parcelas;

VIII - 60% do seu valor, no pagamento em 37 a 48 parcelas;

IX - 55% do seu valor, no pagamento em 49 a 60 parcelas;

X - 50% do seu valor, no pagamento em 61 a 120 parcelas.

§ 1º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata este artigo é condicionada ao pagamento do débito com regularização incentivada à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 2º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas na forma do disposto no art. 4º, § 1º.

Art. 4º A adesão ao REFIS-N fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º O regulamento estipulará os prazos para adesão a que se refere o caput, desde que o prazo final para adesão não ultrapasse 16 de dezembro de 2016.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-N com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II - pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§ 3º O devedor que não receber o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma fixada no regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de cobrança judicial:

I - a adesão ao REFIS-N é feita na forma prevista em regulamento;

II - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

III - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-N, para quitação do débito à vista, pode se dar mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-N para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão constitui confissão irrevogável e irretroatável da respectiva dívida e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$200,00, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e a R\$50,00, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% ao mês, durante o parcelamento, a serem consideradas a partir da segunda parcela.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 6º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico;

II - falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento do REFIS-N, no que não contrarie as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º O pagamento à vista ou da primeira parcela de que trata o art. 4º, § 2º, II, autoriza, na forma do regulamento, a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa com prazo de validade máximo de 40 dias, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo CPF ou CNPJ, e acarreta a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protesto de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos.

Art. 9º Para fruição dos benefícios previstos no REFIS-N, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados em moeda corrente e à vista.

Art. 10. O descumprimento a qualquer momento dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.669, DE 13 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Institui o Certificado Selo-Solidariedade, a ser conferido às pessoas que contribuam para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Certificado Selo-Solidariedade, a ser conferido à pessoa física ou jurídica que contribua para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, regulamentado pela Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Constam do Certificado a identificação do agraciado, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º A pessoa agraciada pode utilizar o Selo-Solidariedade na divulgação de seus produtos e serviços, além de ter preferência na contratação com a administração pública quando esteja em igualdade de condições com outros licitantes, observado o prazo de validade do Certificado.

Parágrafo único. O prazo de validade do Certificado coincide com o exercício fiscal subsequente àquele em que seja feita a contribuição para o FDCA-DF e o direito de preferência somente é utilizado como critério de desempate.

Art. 3º O Certificado é concedido em ato solene nas seguintes graduações:

I - grau prata, à pessoa jurídica que contribua com valor inferior a 1% de sua arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

II - grau ouro, à pessoa jurídica que contribua com valor igual ou superior a 1% de sua arrecadação do ICMS;

III - grau ouro, à pessoa física que contribua com valor superior a 2 salários mínimos.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.670, DE 13 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Obriga hipermercados, supermercados, mercados e afins a acomodarem, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância a lactose.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, mercados e afins, no âmbito do Distrito Federal, devem acomodar, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância a lactose.

Art. 2º O não atendimento ao determinado por esta Lei acarreta ao responsável infrator multa no valor entre R\$ 500,00 e R\$ 25.000,00, que pode ser cobrada em dobro nos casos de reincidência, observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput é atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.671, DE 13 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia, evento a ser realizado em 26 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.481, DE 13 DE JULHO DE 2016  
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.948.543,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.190/2016, 080.004.274/2016, 110.000.192/2016, 112.001.414/2016, 098.001.281/2016, 112.002.323/2016, 113.010.666/2016 e 131.000.240/2016, DECRETA:  
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 22.948.543,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
 Brasília, 13 de julho de 2016  
 128º da República e 57º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO                                      | I | DESPESA                     | RS 1,00 |
|--|---|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |   | ORÇAMENTO FISCAL            |         |
| CANCELAMENTO                               |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF   |     |          |       |       |           | 3.200.000 |
| 19.122.6207.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010235 9801 (***) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- PLANO PILOTO . | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 3.200.000 | 3.200.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           | 1.639.276 |
| 12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 002176 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE- PLANO PILOTO .  | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.639.276 | 1.639.276 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS   |     |          |       |       |           | 5.000.962 |
| 15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 007935 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE   | 83  | 44.90.51 | 3     | 100   | 5.000.962 | 5.000.962 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP   |     |          |       |       |           | 2.400.000 |
| 15.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010103 5316 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 880.000   | 880.000   |
| 15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 400.000   | 400.000   |
| 15.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010562 0002 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-- PLANO PILOTO .  | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 250.000   | 250.000   |
| 15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010108 5327 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 870.000   | 870.000   |

| ANEXO  | I   | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |           |            |
|--|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|-----------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES   |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |           |            |
| CANCELAMENTO   |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |           |            |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |            |
|  |     |                             |         |       |           | 870.000   |            |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  |     |                             |         |       |           | 5.621.662 |            |
| 26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO                               |     |                             |         |       |           |           |            |
| Ref. 005113 0004 AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO-OBRAS ESTRUTURANTES- LAGO SUL | 16  | 44.90.51                    | 0       | 135   | 5.621.662 | 5.621.662 |            |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS                           |     |                             |         |       |           | 5.076.113 |            |
| 26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                       |     |                             |         |       |           |           |            |
| Ref. 010274 2496 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DFTRANS- PLANO PILOTO                | 1   | 44.90.52                    | 0       | 100   | 52.900    | 52.900    |            |
| 26.453.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO                                    |     |                             |         |       |           |           |            |
| Ref. 010353 0004 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO                     | 1   | 33.90.30                    | 0       | 100   | 529.229   | 529.229   |            |
|  | 1   | 33.90.37                    | 0       | 100   | 762.048   | 762.048   |            |
|  | 1   | 33.90.39                    | 0       | 100   | 1.000.000 | 1.000.000 |            |
| 26.453.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS   |     |                             |         |       |           | 2.291.277 |            |
| Ref. 010357 0003 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL                      | 99  | 33.90.30                    | 0       | 100   | 996.848   | 996.848   |            |
|  | 99  | 33.90.39                    | 0       | 100   | 1.711.875 | 1.711.875 |            |
| 26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA                              |     |                             |         |       |           | 2.708.723 |            |
| Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL       | 99  | 33.90.37                    | 0       | 100   | 23.213    | 23.213    |            |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA  |     |                             |         |       |           | 10.530    |            |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |                             |         |       |           |           |            |
| Ref. 010541 9882 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA              | 2   | 44.90.92                    | 0       | 100   | 10.530    | 10.530    |            |
| 2016AC00331  |     |                             |         |       |           | TOTAL     | 22.948.543 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF  |     |          |       |       |           | 3.200.000 |
| 19.122.6207.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010235 9801 (**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- PLANO PILOTO . | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 3.200.000 | 3.200.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           | 1.639.276 |
| 12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 006831 0013 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE - SE- RIACHO FUNDO   | 17  | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.639.276 | 1.639.276 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  |     |          |       |       |           | 5.000.962 |
| 15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009965 0003 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA   | 9   | 44.90.51 | 3     | 100   | 5.000.962 | 5.000.962 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  |     |          |       |       |           | 7.476.113 |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011832 9907 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL/DF  | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 5.076.113 | 5.076.113 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP- DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.93 | 0     | 100   | 400.000   | 400.000   |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER   |     |          |       |       |           | 5.621.662 |
| 26.782.6216.3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS   |     |          |       |       |           |           |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| Ref. 011142 0001 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL              | 99  | 44.90.51 | 0     | 135   | 5.621.662 | 5.621.662  |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA                            |     |          |       |       |           | 10.530     |
| 15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS                               |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 010536 9777 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2   | 44.90.92 | 0     | 100   | 10.530    | 10.530     |
| 2016AC00331  |     |          |       |       | TOTAL     | 22.948.543 |

## DECRETO Nº 37.482, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, para formalizar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva Secretaria Adjunta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, a competência para formalizar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva Secretaria Adjunta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016.

128º da República e 57º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 12 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, página 05, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 360.000.519/2009...", LEIA-SE: "...Processo nº 360.000.513/2009...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### PORTARIA Nº 245, 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais mediante o direito de escolha do nome social, independentemente de registro civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§2º O uso do nome social se dará mediante requerimento da pessoa interessada para uso nas situações previstas no art. 2º desta Portaria e nos casos de atendimento pessoal prestado aos(as) usuário(as) servidores ou empregados públicos.

§3º Em se tratando de interessado servidor ou empregado público, este deverá proceder ao requerimento junto à unidade de gestão de pessoas mediante preenchimento de formulário específico.

§3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias.

Art. 2º A utilização do nome social se dá nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão, inclusive crachá;
- V - lista de ramais;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§4º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

Art. 3º O nome social poderá ser utilizado em cadastros, fichas, formulários, prontuários e congêneres acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º A anotação do nome social deverá ser colocada entre aspas, antes do respectivo nome civil.

§2º Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos, relativas às pessoas travestis e/ou transexuais, quando se fizer o uso de nome social, deverá ser utilizado por extenso, antes do nome o termo "nome social".

§3º No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º É dever do servidor ou empregado público respeitar o nome social do travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas no trato social.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal empregará o nome civil da pessoa travesti ou transexual, quando necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 047.000.531/2016, AUGUSTA RUIZ DE OLIVEIRA, AV CENTRAL BL 965 LT 09 NUCLEO BANDEIRANTE, 1610207-X, 2007 a 2010, pedido intempestivo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei n.º 4.727/2011 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.462/2016, LUCIA HELENA AGUIAR MACHADO, 129.384.676-72, 2016, a interessada não comprovou a deficiência na data de aquisição do veículo PAP2363 (laudo apresentado sem data). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.224/2016, GALLAFASSI EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, 05.093.282/0001-32, PAP 5644, 2016, veículo adquirido de estabelecimento não estabelecido no DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 95, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: VENCESLAU RODRIGUES LEITÃO, 222.514.481-87, 164/2005, QD B CJ 08 LT 05 ST OESTE GAMA, 4690625-8, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de março). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.994/2016, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 145.237.361-20, JJK 3884, 2016, o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel (TAXI) em 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0129-003.387/2015, JONEILCE FERREIRA DA COSTA, 635.730.831-53, 2016, a interessada não atendeu à Notificação nº 080/2016 - AGSOR (folha 13), cientificada pelo meio constante junto à folha 14. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:127.002.038/2016, ELISABETE FATIMA DE SOUSA, considerando que não há previsão legal para restituição de débitos nos casos de transmissão de bens imóveis após o registro em cartório art. 115 do Decreto 33.269/2011, ITC.D.Cumpr. esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:044.000.779/2016, CARLOS AUGUSTO FURTADO OLIVEIRA, considerando que já consta no sistema cadastral desta Secretaria de Fazenda a restituição do indébito para a Caixa Econômica Federal, IPVA.Cumpr. esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:044.000.749/2016, RAIMUNDO VITAL, 023.950.291-49, QD 405 CJ 20 LT 4-RECANTO DAS EMAS-DF, 47909994, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:045.000.624/2016, MARY MARTINS BARBOZA, 220.733.101-68, QD 2 CJ 2B LT 20-PLANALINA-DF, 46189599, 2016, considerando que o imóvel não é utilizado como residência pela requerente:045.000.642/2016, THEREZINHA ANTUNES DE AGUIAR, 316.714.461-00, SAI ARIS DNOCS CJ 4 QD 1 LT 5-SOBRADINHO, 50959670, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:046.000.986/2016, MARIANA ALVES BRANDÃO, 399.703.531-87, QNN QD 26 CJ G LT 46-CEILANDIA-DF, 35217073, 2016, considerando que o imóvel não é utilizado como residência pela requerente:047.000.573/2016, CIRENE CORRÊA DA COSTA, 152.004.851-34, QNQ 4 CJ 15 LT 3-CEILANDIA-DF, 46030328, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:129.000.986/2016, AURELINDO DIAS ALVES, 046.402.251-72, B VILA NOVA RUA 49 LT 320-SÃO SEBASTIÃO-DF, 47433876, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.000.677/2015, JOSÉ GOMES DE FIGUEIREDO, 059.434.341-00, OVT0015, 2016, considerando não ser o profissional autônomo (impossibilitado de exercer a função de taxista):043.001.929/2016, CARLOS ROBERTO FERNANDES, 184.528.091-15, PAP7200, 2016, considerando que na declaração da Diretoria de Transporte Público Individual, a data da inclusão do veículo ultrapassou o prazo de 30 dias para veículo novo:043.002.142/2016, CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA CALIXTO, 553.498.701-49, OVS6937, 2015/ 2016, considerando que o requerente possui débito inscrito em dívida ativa na data da ocorrência dos fatos geradores - art.173, LOFDF: 043.002.296/2016, ANTONIO APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, 730.913.671-34, JJK0414, 2016, considerando que não foi observado o prazo de até 15 (quinze) dias para a inclusão do veículo usado adquirido de outro taxista na carteira de permissão/autorização:044.000.084/2016, EVANILDO REIS E SILVA, 538.846.631-00, OVT0747, 2016, considerando que a data da inclusão do veículo na permissão do interessado ultrapassou o prazo previsto na legislação que é de trinta dias contados da aquisição. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 08 DE JULHO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:127.002.501/2016, AIF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 07.644.078/0001-98, PAP2613, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.002.441/2016, ELSON JOSÉ DA SILVA, JI0652, considerando que o veículo foi recuperado em 18/03/2015, lançamento devido, 2016.Cumpr. esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:044.000.750/2016, MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LENGROBER, 523.426.545-53, JHG4075, 2015, considerando que não comprovou a deficiência na data do fato gerador do IPVA (01/01/2015):045.000.671/2016, CARLOS NESTOR DOS SANTOS, 038.112.041-49, PAQ0145, 2016, considerando que a definição da deficiência física descrita no laudo médico não se encontra elencada nas definições da Lei 7.431/1985:046.000.869/2016, CLEIDE DA SILVA MACHADO, 393.230.211-72, PAQ0914, 2016, considerando que a definição da deficiência física descrita no laudo médico não se encontra elencada nas definições da Lei 7.431/1985:129.001.115/2016, LETAILDE BRISOLA LANTYER, 584.262.641-15, PAP2577, 2016, considerando que o contribuinte possui deficiência mental com manifestação após 18 anos de idade.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:044.000.775/2016, OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATAL E BATTEZZI - OAPNB, considerando que a publicação do ato de reconhecimento da imunidade ocorreu em 18/12/2015, IPVA, 2010 à 2015.Cumpr. esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:046.000.898/2016, VANDERLENE RODRIGUES DE SALES, RAIMUNDO TEIXEIRA PIRES ; 07/04/2009, QNN 04 CONJ. B LT 26-CEILANDIA-DF, 30444314, HERDEIROS: MARIA RODRIGUES CANDIDO, VALDITE TEIXEIRA RODRIGUES, VANILDE RODRIGUES BRAGA, IVANI MARIA RODRIGUES XIMENES, VALDETE RODRIGUES TEIXEIRA, e VALDERLENE RODRIGUES DE SALES, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal;0127.002.568/2016, GERALDA ALVES BEZERRA CORREIA, MANOEL ALVES BISERRA; 20/02/1973, QD 46 LOTE 28 SETOR LESTE-GAMA-DF, 17356547, HERDEIROS: CARLOS ALBERTO ALVES, RONALDO ALVES BISERRA, EUZELIA ALVES BEZERRA, GERALDA ALVES BEZERRA. LÚCIA PEREIRA DA SILVA NETA, NADILSON PEREIRA DA SILVA, LUCIENE PEREIRA DA SILVA, NILTON PEREIRA DA SILVA, PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, CLAUDETTE PEREIRA DA SILVA ALVES, MARCOS ANTONIO COSTA FILHO e JOSE CARLOS COSTA ALVES, considerando que a data do óbito ocorreu antes da vigência da Lei 1.343 de 27 de dezembro de 1996; 0129.001.465/2016, LUIZ TAVARES, SILVERA PEREIRA DE CALDAS; 13/05/1986, QNO 18 CONJ. 14 CASA 12-CEILÂNDIA-DF, 45371865, HERDEIROS: JOSÉ TAVARES DE CALDAS, JUCIMAR TAVARES DE CALDAS, JUCILEIA TAVARES DE CALDAS, JUCINALDO TAVARES DE CALDAS, e JUCIENE TAVARES DE CALDAS, considerando que a data do óbito ocorreu antes de 24/01/1997, sem previsão legal.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.002.397/2016, CLARIONICE PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, 606.816.831-04, considerando que o laudo médico apresentado comprova a não deficiência física, nos termos do Convênio ICMS 38/2012, bem como o requerente é habilitado a dirigir veículos convencionais sem qualquer restrição, até 28/09/2020.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2016.  
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.043.002.368/2016, ANTONIO RODRIGUES, 033.309.401-82, OVQ3820, 2014/2015/ 2016, considerando que o requerente não é profissional autônomo taxista (impossibilidade de dirigir);129.001.390/2016, GUTEMBERG SOUSA DE ARAUJO, 830.604.131-34, JJU1377, 2015, considerando veículo vinculado à permissão com prazo superior a 15 dias da transferência. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 35, de 07 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12.07.2016, pág. 29, ONDE SE LÊ: "...11 a 19.07.2016...", LEIA-SE: "...11 a 20.07.2016...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 199, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 08/2016, de que trata a Instrução nº 102, publicada no DODF de 20/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

## INSTRUÇÃO Nº 212, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 07/2015, de que trata a Instrução nº 103, publicada no DODF de 09/06/2015, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 108, publicada no DODF de 27/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

## DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

## EDITADA NA 1086ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 08/07/2016

Processo: 097-001660/2013-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, com base na Lei nº 8.666/93, art. 24, da situação de dispensa de licitação em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, relativamente à contratação da prefalada empresa para prestar serviços de mão de obra de 10 (dez) sentenciados pertencentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste correspondente pelo valor mensal de R\$15.711,40 (quinze mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos), totalizando um valor global anual de R\$188.536,80 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26, da retromencionada lei. MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; DANIELA DINIZ RODRIGUES; GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO; CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 219, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria nº 48, de 22 de março de 2016, que instituiu o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 172, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º, da Portaria Nº 48, de 22 de março de 2016, publicada no DODF Nº 55, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O quantitativo de vagas para o ESV será definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o ESV ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

"§1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários, para atender à Educação Integral e ao Atendimento Educacional Especializado, por Coordenação Regional de Ensino, será de:

| CRE                   | Nº ESV para a Educação Integral | Nº ESV para o Atendimento Educacional Especializado | Total de ESV por CRE |
|-----------------------|---------------------------------|---|----------------------|
| Brazlândia            | 166                             | 57  | 223                  |
| Ceilândia             | 375                             | 445   | 820                  |
| Gama                  | 90                              | 62  | 152                  |
| Guará                 | 74                              | 104   | 178                  |
| Núcleo Bandeirante    | 34                              | 56  | 90                   |
| Paranoá               | 113                             | 152   | 265                  |
| Planaltina            | 133                             | 175   | 308                  |
| Plano Piloto/Cruzeiro | 126                             | 314   | 440                  |
| Recanto das Emas      | 119                             | 39  | 158                  |
| Samambaia             | 72                              | 103   | 175                  |
| Santa Maria           | 130                             | 65  | 195                  |
| São Sebastião         | 67                              | 100   | 167                  |
| Sobradinho            | 156                             | 170   | 326                  |
| Taguatinga            | 220                             | 258   | 478                  |
| TOTAL                 | 1875                            | 2100  | 3975                 |

§2º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários, previsto no §1º, poderá ser ampliado, conforme a necessidade de cada Coordenação Regional de Ensino, mediante justificativa pedagógica da Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2016.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, encaminhamos para conhecimento da liberação de recursos.

| Convênio/Programa   | Data       | Fonte de Recursos | Origem dos Recursos | Finalidade dos Recursos   | Valor R\$     |
|---|------------|-------------------|---------------------|---|---------------|
| Repasse da Cota da SE a Es-tados, Distrito Federal e Municípios | 08/07/2016 | 103               | FNDE                | Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino | 26.413.356,66 |

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Projovem Campo.

| Convênio/ Programa | Data       | Fonte Recursos | Origem dos Recursos | Ordem Bancária/<br>FNDE | Finalidade  | Valor R\$  |
|--------------------|------------|----------------|---------------------|-------------------------|---|------------|
| Projovem Campo     | 06/07/2016 | 132            | FNDE                | 2016OB820601            | Qualificação Profissional e escolarização aos jovens agricultores | 236.844,00 |

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Termo de Compromisso PAR nº 201304511.

| Convênio/ Programa     | Data       | Fonte Recursos | Origem dos Recursos | Ordem Bancária/<br>FNDE | Finalidade                             | Valor R\$    |
|------------------------|------------|----------------|---------------------|-------------------------|--|--------------|
| PAR/Termo nº 201304511 | 07/07/2016 | 177            | FNDE                | 2016OB820701            | Caminho da Escola - Ônibus Prona-campo | 5.854.000,00 |

JFRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 12 DE JULHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nos 461.000076/2016, 080.005962/2015, 461.000089/2016, 461.000115/2016, 461.000182/2016, 080.003748/2016 e 080.009836/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JMÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o recebimento de solicitações substituições, andamento e instrução de processos de substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF).

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, e considerando o contido no Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº. 37.402, de 16 de junho de 2016, bem como observando a Portaria nº. 106/SEDES, de 02 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º As solicitações que visem a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) deverão ser encaminhadas oficialmente por Memorando da unidade demandante para a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SUAG/SEDES-DF), no prazo estabelecido pelo art. 1º da Portaria nº. 106/SEDES, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº. 105, Seção I, pág. 8, de 03 de junho de 2016, devendo conter: a) Nome e Matrícula da autoridade a ser

substituída; b) período de substituição; c) nome do servidor sobre o qual recairá a substituição e; d) justificativa da substituição conforme dispõe o §2º, do art. 3º, do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, fundamentando a solicitação de substituição.

Art. 2º Uma vez atendidos os requisitos do dispositivo anterior, a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SUAG/SEDES-DF) encaminhará o memorando de solicitação recebido a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/UAOF/SUAG), para conhecimento, registro e adoção das providências quanto a abertura do processo e instrução inicial, devendo ser acrescentadas as fichas funcionais dos servidores envolvidos e demais documentos afetos a solicitação. Ato contínuo, a DIGEP/UAOF encaminhará os autos a Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEDES), para manifestação jurídica sobre o pleito de substituição.

Art. 3º Após a manifestação da AJL/SEDES, sendo o parecer for favorável ao pedido de substituição, a DIGEP/UAOF elaborará Portaria em 3 (três) vias, a ser assinada pela autoridade competente, visando formalizar o ato de substituição requerida, que será encaminhada posteriormente ao Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (GAB/SEDES), por meio da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SEDES), para apreciação da matéria. Se o parecer for contrário ao pleito de substituição, o processo deverá ser devidamente encaminhado para o Núcleo de Arquivo/GDA/DIAL/UAOF/SUAG, para providências quanto ao seu arquivamento, nos termos da legislação.

Art. 4º Após a publicação das matérias que versam sobre substituição, os processos de que tratam a presente Ordem de Serviço serão encaminhados a DIGEP/UAOF para adoção das medidas administrativas necessárias e demais providências que se julguem pertinentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 009, de 02 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos secretários adjuntos da SEDESTMIDH, para formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva secretaria adjunta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, na Portaria nº 009, de 02 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 009, de 02 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.

(...)

Parágrafo único. Antes da formalização, os contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres deverão ser remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para análise."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 009, de 2 de fevereiro de 2016, que foi alterado pela Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 2016.

JOE VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 08 de julho de 2016.

Referência: Processo nº 054.000.158/2016 e Parecer nº 652016-ATJ/DLF. Interessado: PMDF e CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. Assunto: Análise técnico-jurídica de recurso interposto pela CONDOR INDÚSTRIA S/A nos autos do processo em epígrafe. 1. Aprovo a informação nº 64/2016 - ATJ/DLF e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. INDEFIRO o pleito formulado pela Empresa CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA - CNPJ nº 30.092.431/0001-96, ratificando integralmente o entendimento exarado no Parecer nº 65/2016/ATJ-DLF, publicado no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016, página 21. 3. Encaminhe-se ao DLF, para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de junho de 2016.

Parecer n. 097/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.856/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Contratação de empresa de gerenciamento de frota para fornecimento de combustível. Interessado(s): PMDF/DPMT. 1-Aprovo o Parecer n. 097/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.856/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls.175 a 189), que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de abastecimento e fornecimento de insumos para as unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Assim sendo, decido: 2-Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para que sejam efetuadas as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado. Após, encaminhe-se os autos a este Chefe para a devida remessa à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, para a devida autorização e continuidade do certame. 3-À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de julho de 2016.

Parecer nº 094/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.224/2016. Assunto: Recusa a entregar os materiais objeto da licitação. Interessado(s): PMDF e ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA. 1.Concordo na íntegra com o Parecer nº 094/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2.Nesse sentido, DECIDO aplicar à empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 81.571.010/0001-89, a penalidade de SUSPENSÃO de participar de licitações e de contratar com o Distrito Federal e, ainda, suspensão do registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 5º, III do Decreto nº 26.851/2006. 3.À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.b)

Parecer nº 102/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo N.º 054.000.143/2016. Assunto: Solicitação de pagamento de taxa para a ANATEL. Interessado(s): DITEL.1. Aprovo

o Parecer nº 102/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de que é a PMDF isenta do pagamento das taxas do FISTEL, com fundamento no art. 13 da Lei Federal Nº 5.070/1966 e art. 31 da Resolução N. 255/2001/ANATEL. 2. À DALF/SAS para ciência e encaminhar o Processo ao Autor para ciência e providências subsequentes. 3. À ATJ/DLF para publicação no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de julho de 2016.

Referência: Processo nº. 054.001.043/2014. Assunto: Aplicação de sanção de Advertência e exaurimento de fase recursal. Interessado(s): PMDF e C R DOS SANTOS JUNIOR ME. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses proferida nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Oficie à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Comunique à contratada por edital, a presente decisão; d) Publique no DODF; e) Após, arquive-se junto aos autos do processo principal (054.001.825/2013).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Administrador Regional de Brasília - RA/I, MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 28.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

UG: 190.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a Implantação de Iluminação Pública nas calçadas entre o Estádio Mané Garrincha e a 5ª Delegacia de Polícia - Plano Piloto - Projeto UE 040616, consistindo do Item 2, orçado no âmbito da Carta de nº 084/2016-DT de 09/06/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.752.6216.1763.0012 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 134000000

Valor em R\$: 183.538,39 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

Administrador Regional de Brasília - RA/I  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 24, de 22 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, pág. 11.

Art. 2º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas no âmbito de Contrato referente à pavimentação de vias em Ceilândia, (Parte Oeste), em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizado pelo seu autor, nos termos do Ofício nº 107/2016 - GAB.DRBN, de 07/06/2016 - Câmara Legislativa do Distrito Federal.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9873 - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL/DF.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, REALIZADA EM 15/06/2016.  
CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às 14 (quatorze) horas do dia quinze de junho de 2016, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília - DF, realizou-se a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CAESB, na forma preconizada no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, sob a presidência do Conselheiro Sr. MAURÍCIO LEITE LUDUVICE. Presentes os Conselheiros ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE C. CARNEIRO, AIRES CERCHI SOARES, CARLOS EDUARDO ZARZUR, EDUARDO ANTONIO CODO SANTOS, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, IVAN OBANDO CRUZ, JORGE DA MOTTA E SILVA, KÊNIA CILENE SILVA GOMES, NARA DE DEUS VIEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS SERRA e RENATA SOARES RAINHA. Registra-se para constar as presenças do Sr. MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO e MARGARET RUBEM RIBEIRO, Controladora Chefe. Após a abertura dos trabalhos, incumbido das responsabilidades próprias do Conselho de Administração, o Sr. Presidente passou a tratar do assunto objeto da ordem do dia - eleição e posse de membro da Diretoria da CAESB, em cumprimento ao disposto no art. 25 do Estatuto Social da Companhia, e submeteu aos seus pares a proposição do Governo do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 626/2016/GAB, de 31/05/2016, transcrito a seguir: "De ordem do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de submeter à deliberação do Conselho de Administração dessa Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB a indicação do Sr. Marcelo Antônio Teixeira Pinto para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior, cujo mandato deverá encerrar no mesmo período da atual Diretoria. Atenciosamente, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal." Acolhendo os termos do aludido ofício, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a proposição do Governo do Distrito Federal, resultando eleito o Sr. Marcelo Antonio Teixeira Pinto para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Caesb, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior, que foi exonerado a pedido. Registra-se que o Diretor ora eleito complementarmente o mandato do ex-Diretor Geraldo Julião Júnior, eleito na Ata da 1.157ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb, de 05/01/2015, a encerrar-se em janeiro de 2017, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 150 da Lei nº 6.404/76, c/c o parágrafo único do art. 25 do Estatuto Social. Com a finalidade de cumprir dispositivo legal, mencionam-se adiante a qualificação do dirigente eleito: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro químico, natural de São Paulo/SP, filho de Marnio José Signorelli Teixeira Pinto e Margarida Maria de Araujo Teixeira Pinto, Carteira de Identidade nº 2.911.144, expedida pela SSP/DF e CPF nº 152.264.335-49, residente e domiciliado à SQS 302, bloco F, apto. 606, Asa Sul, Brasília - DF. Com a eleição, a Diretoria da CAESB terá a seguinte composição: Presidente: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; Diretor de SUPORTE AO NEGÓCIO: FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA; DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO; DIRETOR DE ENGENHARIA: marcos antônio dos santos mello; e diretor de operação e manutenção: walter lúcio dos santos barros. Na sequência, o Conselho de Administração destacou o empenho, a dedicação e os relevantes serviços prestados pelo ex-diretor no cumprimento da missão institucional da Companhia, desejando sucesso em seus novos desafios. Ao mesmo tempo, os Conselheiros deram as boas-vindas ao novo integrante da Diretoria da Caesb, desejando que, com sua experiência, tenha êxito nos encargos para o qual foi eleito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Rosilene Pino de Souza), Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB.

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE Presidente ROSANY CRISTINA J. DE C. CARNEIRO Conselheira AIRES CERCHI SOARES Conselheiro CARLOS EDUARDO ZARZUR Conselheiro EDUARDO ANTONIO CODO SANTOS Conselheiro HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS Conselheira IVAN OBANDO CRUZ Conselheiro JORGE DA MOTTA E SILVA Conselheiro KÊNIA CILENE SILVA GOMES Conselheira NARA DE DEUS VIEIRA Conselheira PAULO ROBERTO MARTINS SERRA Conselheiro RENATA SOARES RAINHA Conselheira

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 36, de 20 de maio de 2016, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2016, página 48.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires e designar a Comissão Permanente de Sindicância, para apurar os fatos relacionados ao processo 366.000.098/2016.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço de nº 28, de 12 de maio de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, página 37, a fim de apurar os fatos relacionados ao processo de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estabelece as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, celebrado entre a ADASA e a CAESB prevê que o prestador de serviços é responsável, nos termos das normas de regulação expedida pela ADASA, por instituir e manter conselho de consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

o disposto no inciso VII do artigo 23 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

o art. 6º, inciso X, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos da ADASA promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência; e

o disposto no artigo 3º, inciso IV e artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma de seu ANEXO, as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, que deverá ser implantado pelo prestador desses serviços.

Art. 2º O inteiro teor dos Princípios Gerais; das Definições; da Constituição e Organização; da Escolha dos Representantes; da Presidência e da Vice Presidência do Conselho; da Instituição do Conselho; das Competências; do Regimento Interno; das Atividades do Conselho; dos Recursos Financeiros; das Despesas e Prestação de Contas do Conselho; e, das Disposições Finais e Transitórias, encontram-se no anexo desta Resolução disponível no sítio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu - Legislação).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 494/2016: IVO ILARIO RIEDI, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Preto, abastecimento humano, PLANALTINA/DF, Processo: 197.001.362/2010.

Despacho/SRH nº 495/2016: CAO XUEFEI, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo: 197.000.854/2016.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada por meio da Portaria nº 174, de 13/6/2016, publicada no DODF nº 112, de 14/6/2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.212/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de julho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada por meio da Portaria nº 175, de 13/6/2016, publicada no DODF nº 112, de 14/6/2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.922/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de julho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.903 - Fundo de Arte e da Cultura;

UG 230.903

PARA: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

I - OBJETO: destinado ao fornecimento de passagens aéreas visando atender a 32ª Feira do Livro de Brasília, conforme processo nº 150.001.485/2016.

II - Vigência: data de início: 14/07/2016; término: 26/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.4220.0003 - Gestão de Recursos de Fundos - Manutenção e Suporte para as Ações do FAC.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 11.990,55

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/FAC

Titular da Unidade Cedente

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/SEC

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, para concluir os trabalhos e apurar os fatos relatados nos autos dos processos números 150.003143/2011 e 150.000191/2016.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, constituída pela Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, para concluir os trabalhos e apurar os fatos relatados nos autos dos processos números 150.003726/2011 e 150.000145/2016.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, constituída pela Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 61, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 63, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 361.001.595/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 62, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 64, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 31/07/2016, o prazo dos processos nº 053.000.659/2012, 392.001.795/2009, 410.000.887/2013 e 480.000.323/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 380.000.399/2012, 480.000.209/2014, 480.000.335/2014, 480.000.396/2014 e 480.000.684/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES

Em 12 de julho de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 446/2016, referente ao Processo nº 34.959/2015-e, publicado no DODF nº 131, edição de 11 de julho de 2016, Seção I, página 22.

OLAVO FELICIANO MEDINA

#### EXTRATO DE PAUTA Nº51/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2016 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4883

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21013/2010, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 2) 25467/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 3) 11843/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 32026/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 6052/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 6) 9736/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 12925/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 8) 15940/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 17277/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 30524/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 2) 29698/2011, Inspeção, SES; 3) 10614/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, XIII; 4) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 28607/2013, Inspeção, Riacho Fundo II; 6) 3338/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde; 7) 11924/2015-e, Monitoramento de Decisões, PGDF; 8) 34088/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6288/2008, Representação, GPG; 2) 36678/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 30852/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 21011/2014, Tomada de Contas Especial, ST; 5) 4505/2016-e, Representação, SEFIPE; 6) 9574/2016-e, Consulta, EMATER - DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 42337/2007, Denúncia, SEDST; 2) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 17762/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 19714/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 5) 34756/2011, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE TURISMO; 6) 19853/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SSP; 7) 4181/2016-e, Licitação, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; 8) 19563/2016-e, Monitoramento de Decisões, Patrícia Stormi Santiago Correa;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1260/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 33797/2005, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 4996/2012, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 19519/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-VII; 5) 23842/2013, Representação, MPC/TCDF; 6) 3490/2015, Licitação, DFTRANS; 7) 14723/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 15045/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 15061/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15207/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 17374/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1058

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12646/2006, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5071/1996, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 31720/2015-e, Denúncia, Cidadão; 3) 11210/2016, Suprimento de Fundos, SSP;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 897

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 311/1998, Inspeção, TCDF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 13/07/2016

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4877

Aos 28 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4876 e Extraordinária Reservada nº 1053, ambas de 23. 06.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 13/2016-GCAM, mediante o qual o gabinete da Conselheira ANILCEIA MACHADO comunica a alteração das férias da titular daquele gabinete para o período de 02 a 11.08.2016.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 3533/2016-e - Despacho Nº 266/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 39440/2009 - Despacho Nº 264/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1997/2003 - Despacho Nº 258/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20961/2014 - Despacho Nº 267/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 34259/2013 - Despacho Nº 263/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 14036/2015 - Despacho Nº 209/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 13050/2016-e - Despacho Nº 203/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 13000/2016-e - Despacho Nº 205/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 28924/2015-e - Despacho Nº 206/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31330/2015-e - Despacho Nº 202/2016.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29373/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados pela então Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, para o evento "Flamengo Master x Seleção de Brasília", cuja realização fora prevista para o dia 02.05.03. DECISÃO Nº 3267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos expedientes de fls. 274/277; II- autorizar: a) a devolução do Processo nº 220.000.181/2003 à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29277/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3268/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar beneficiário, fls. 93/95, mantendo os termos da Decisão nº 3.620/2015 e dos Acórdãos nºs 471/2015 e 472/2015; II - notificar o recorrente, militar João Antônio de Carvalho, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11275/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3271/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/111; II- autorizar a devolução do Processo nº 480.001.079/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.154/2015 e do Acórdão nº 120/2015 (fls. 48/49), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III- retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28887/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3272/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/116; II- autorizar a devolução do Processo nº 480.001.231/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.155/2015 e do Acórdão nº 119/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III- retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20945/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário distrital, em face da omissão no dever de prestar contas de repasses financeiros concedidos por meio do Convênio nº 013/2009-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal e o município de Santo Antônio do Descoberto/GO, tendo por objeto a reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom Luiz Fernandez e da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto/GO. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCEIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 3273/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu:

I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.321/2014, 363.000.205/2009 e 060.011.907/2013; II - nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, chame em audiência o Município de Santo Antônio do Descoberto-GO; o prefeito à época da assinatura e execução do Convênio nº 013/2009-SES/DF e seu sucessor, respectivamente, Srs. David Leite da Silva e Itamar Lemes do Prado; bem como os componentes do Comitê Gestor: os Srs. Augusto Silveira de Carvalho e José Humberto Pires de Araújo, respectivamente, Secretários de Estado da Saúde e de Governo do Distrito Federal; para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas quanto à omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 013/2009-SES/DF e pelas irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 018/2010 (fls. 73-77 do Processo nº 363.000.205/2009), e quanto à ausência de fiscalização na execução do referido convênio, não assegurando, assim, o cumprimento do que foi pactuado, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da supracitada norma; alertando os responsáveis que, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nos artigos 57, inciso I, e 60 da mesma Lei Complementar, sem prejuízo de futura citação para responderem quanto aos débitos imputados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. .

PROCESSO Nº 30711/2014-e - Representações das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Lema Segurança Ltda., noticiando possíveis irregularidades em contratos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assenta, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF 23.803, representante legal da empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 3270/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 4521/2016-e - Aposentadoria de FELIPE DE SOUZA AVILINO - SES/DF. DECISÃO Nº 3274/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.602/16; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 4.521/16-e.

PROCESSO Nº 8292/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 3275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Nogueira de Carvalho Silva, Adriana Pinheiro Bernardino, Afra Leite de Medeiros, Aline Santana Silva, Ana Paula Carreiro dos Santos, Ângela Maria Marinho Lima, Benedita Pereira da Cunha Costa, Carla Andréia Franco Rodrigues, Claudia de Almeida Campos, Claudinete Sousa Lopes, Elenice Rosa de Oliveira, Eliana Mendes Ferreira Barbosa, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa Silva, Eliziane Targanski, Emile Felix de Oliveira Marques, Eunice Maria de Melo, Fabiola Viana Silva, Fernanda Fagundes Muniz, Gabriela Silva Rodrigues, Giovania América Venturelli Cintra, Gisele Rodrigues Gonçalves, Iresmeire de Fatima Amaral e Silva, Isabela Teobaldo, Jaci Soares Neves dos Santos, Kelly Regina Guterres Coelho, Lourdes Oni Pimenta Laurentino, Luceni Margarida Batista de Lima, Maisa da Silva Campos Pinto, Marcia Oliveira da Silva, Maria Viviane de Souza, Marilda de Paulo Carvalho Garcia, Marlúcia Brito dos Santos, Marlúcia Ferreira e Silva, Mary Luciene de Barcelos, Márcia Cristina Chaves dos Santos, Nazaré de Araujo Peixoto, Neusa Vieira da Mota, Neuza Alves de Oliveira, Niedja Soares Pereira, Orlismar Rodrigues Pereira, Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno, Raissa de Meliá Rolim, Renata Carvalho Marques, Sabrina Suzely dos Santos Guerra, Salette Ribeiro de Oliveira Lima, Sara Gadelha da Silva, Silvania da Silva Gomes, Thalita Barbosa de Macêdo, Vania Pereira de Faria Silva e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8330/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 3276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana de Oliveira Santos, Alessandra de Almeida Couto, Amanda Xavier de Sousa Araújo, Ângela Maria Soares da Silva, Carolina Rangel Thomas, Caroline Carvalho Campos de Souza, Charmane Laboissiere Faria, Cleide Costa Lopes, Deise Kelen Queza de Carvalho Mariano de Oliveira, Delvanda da Silva Lima, Delúzia Maria Araruna Leão, Devalda Luiz Peixoto, Efigênia Lustosa Nogueira, Euranice Cardoso Santana, Fabrício Martins da Silva, Flaviana Borges dos Santos, Franciene Marques Pereira, Gabriela Pradines Côelho Guaritá Sabino, Gleice Côrtes de Carvalho, Graciella de Oliveira Guedes, Gracijose Mendonça dos Anjos, Huga Magali de Jesus Faria, Janaina Clara dos Santos Ramos, Jane Forechi Olivier, Juliana Carvalho dos Santos, Karine de Lacerda Araújo, Karita Maria da Silva, Lais Alves Freitas, Lidiane Martins da Silva Santiago, Lucymar Guedes Costa, Malba de Fátima Gomes da Silva Lobo, Maria Alice Rolim da Costa, Marilene Pereira Soares, Marilys Rodrigues de Almeida, Marlene Douro Monteles Azevedo, Marília da Silva Pontes, Natália Moraes do Couto Nagashima, Nayara da Costa Pereira, Nayranna de Carvalho Lopes, Neuzely Maria de Oliveira Guedes, Patrícia de Sousa do Espírito Santo, Patrícia de Souza Moreira, Priscilla Antunes de Miranda, Reggiani Pimentel Nunes Linhares, Rodrigo Alves Pimenta, Rosiana Souza Silva, Sônia Lima Lopes, Vanessa de Oliveira Soares Chaves, Vera Alves da Silva e Wlisséia da Silva Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17633/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 71/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, licitação do tipo menor preço por item, objeto composto de 3 itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência - TR. DECISÃO Nº 3264/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 71/16, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Processo nº 060.007.829/15; II - autorizar a audiência da SES/DF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos, em relação aos fatos mencionados nos parágrafos 10 a 14 da Informação nº 161/2016-4ª DIACOMP/SEACOMP; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 161/16, bem como do relatório/voto da Relatora à jurisdição para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11475/2012 - Prestação de contas anual do administrador do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3261/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência nº 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3277/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 882/2016-GAB/PRES (e-DOC D54E9CDB-c); b) da Informação nº 93/2016-3ª Diacomp (e-DOC 55EBFB70-e); c) do Parecer nº 534/2016-DA (e-DOC 508E6D81-e); II - considerar prejudicadas as diligências insertas na Decisão nº 1.281/2016, tendo em vista a perda de objeto dos autos em exame, decorrente da superveniente revogação, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, da Concorrência nº 02/2015-ASCAL/PRES; III - dar ciência desta decisão à Novacap e à sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda. subscritora da exordial; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal dos Srs. ALOIZIO PEREIRA DA SILVA e ELMAR LUIZ KOENIGKAN. DECISÃO Nº 3266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 10851/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO

Nº 3278/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, relativas ao exercício financeiro de 2011, substanciada no Processo nº 040.000.947/2012; b) da Informação nº 332/2015 - SECONT/3ª DICONT (fls. 15/27); c) do Parecer nº 491/2016 - DA (fls. 28/35); II - autorizar, nos termos do art. 13 inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis relacionados no § 8.4 da Informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei indicada, quanto às irregularidades apontadas nos subitens: 3.1 - Irregularidades na Planilha de BDIs; 3.2 - Inadequação nos Projetos Básicos e Obras e Serviços de Engenharia; 3.3 - Irregularidade na Adesão à Ata de Registro de Preços; 3.4 - Projeto Básico com Definição do Contratado; 3.6 - Fracionamento de Licitação de Objeto da Mesma Natureza; 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRA de TCDF; 3.8 - Ausência de Nomeação de Executor de Contrato; 3.9 - Ausência de Diários de Obras; 3.10 - Ausência de Relatório de Acompanhamento de Contrato; 3.12 - Pagamento Antecipado de Despesa; do Relatório de Auditoria nº 13/2014 - DIRAG I/CONT/STC (fls. 249/261-v\*); III - ordenar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9624/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3269/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/2016-SECONT/3ª DICONT (fls. 89/93); b) do Parecer nº 92/2016-DA (fls. 94/96); II - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração, às fls. 71/78, interposto pelo militar beneficiário mencionado no parágrafo 19 da Informação, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 3.270/2015 e dos Acórdãos nºs 396 e 409/2015; III - em consequência, notificar o recorrente acerca do não provimento do seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11470/2013 - Auditoria Integrada realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a efetividade da gestão de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor - RPVs, no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3262/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16395/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar concessão irregular de ajuda de custo concedida à militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de frequentarem o Curso Expedido de Técnica de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado pelo CBM do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 3279/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 603/2015 - GAB/CGDF e anexos (fl. 11); b) dos documentos de fls. 01/10; c) da Informação nº 151/2016-SECONT/GAB (fls. 12/15); d) do Parecer nº 492/2016-ML (fls. 16/19); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que adote procedimentos sumários e econômicos com vistas ao ressarcimento dos débitos apurados na TCE objeto do Processo nº 053.001.341/2009, conforme previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18171/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, acerca de possível descumprimento das normas que tratam da acessibilidade das pessoas com deficiência, envolvendo a execução do Contrato nº 596/2013, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, passeios, meios-fios e drenagem pluvial na Avenida JK, Área Central do Gama, Quadras 38 e 43, Gama - DF, conforme edital de Concorrência nº 6/2013 - ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 3280/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 57/2016-GAB/SINESP, do Ofício nº 230/2016-GAB/SINESP, Peças 48 e 54, e do Ofício nº 062/2016-GAB/PRES, Peça 49, considerando cumprida a diligência fixada no item I do Despacho Singular nº 508/2015-GC/PT; b) da manifestação dos representantes legais das empresas STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda. Peça 52 e 53, em atenção ao item II do aludido Despacho Singular, considerando precedentes as justificativas apresentadas; c) da Informação nº 51/2016 (Peça 63); d) do Parecer nº 446/2016 - ML (Peça 66); II - considerar procedente a Representação nº 9/2015-ML; III - determinar a audiência do responsável registrado na Matriz de Responsabilidade, Peça 62, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa fixada no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94; IV - levantar a suspensão objeto do item II da Decisão nº 2.738/2015, tendo em conta a inexistência de itens de acessibilidade no edital que deu origem ao Contrato nº 596/2013, a baixa materialidade envolvida e o interesse público; V - autorizar: a) a ciência do representante e demais interessados; b) o envio ao indicado no item III de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar a apresentação das razões de justificativa; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38180/2015-e - Pregão Eletrônico nº 26/15-SUAG/SEE-DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 3265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 138/2016-GAB/SE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal (e-DOC ACE5319D-c) e de seus anexos (e-DOC 79D38755-e); II - considerar cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão nº 44/2016, com exceção das contidas nos itens "b-1" e "b-3", que foram apenas parcialmente atendidas; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) exclua do Edital (item 20.1) e do Termo de Referência (item 8) a previsão de vigência mínima no contrato; b) até ulterior deliberação plenária, se abstenha de homologar a licitação relativamente aos itens 9, 33 e 47; c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, demonstrando a compatibilidade dos preços licitados com os valores de mercado, nos moldes do art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/2002; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame, observado o comando do item II-b acima; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 157/2016 à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento desta deliberação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11589/2016-e - Pregão Eletrônico nº 08/2016/METRÔ-DF, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações (Estações Metroviárias, Complexo Administrativo e Operacional e Complexo de Manutenção), da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 200/2016 - PRE (e-DOC - 851A0032-c) e documentos anexos, encaminhados pelo METRÔ/DF em atenção à Decisão nº 2.000/2016; II - considerar cumprido o item II, subitens "a" e "b", alíneas "1", "2", "3", da Decisão nº 2000/2016 e não cumprido o item II, subitem "b", alínea "4", do mesmo decisum; III - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que ajuste o período de duração dos turnos de manutenção nas planilhas estimativas de custos, a fim de respeitar o limite máximo de horas extras diárias e mensais ao permitido pela legislação trabalhista; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame condicionado ao cumprimento da medida determinada no item anterior; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 159/2016 ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento do item III acima; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III.

PROCESSO Nº 13468/2016-e - Pregão Eletrônico nº 12/16, elaborado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 3260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Metrô-DF (e-doc: 78D90A72-c); II - considerar cumpridos os itens II.a e II.b da Decisão nº 2576/2016 e, por consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 12/2016 - Metrô-DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 14626/2016-e - Aposentadoria de CARIOLANDA PEREIRA DE SOUZA DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 3281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 9435-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 16009/2016-e - Aposentadoria de MARIA VALÉRIO SOBRINHO - SE-PLAG/DF. DECISÃO Nº 3282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame (Ato/SIRAC nº 8774-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 17242/2016-e - Aposentadoria de JUDITE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3283/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 16917-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17471/2016-e - Ato de aposentadoria de duas servidoras da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 14906-5 e 14599-4), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 17765/2016-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 16771-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17927/2016-e - Aposentadoria de ANANIAS ARAUJO DO PRADO - CGDF. DECISÃO Nº 3286/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 3209-6), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1008/2003 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de valores de meia-diária, no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996. DECISÃO Nº 3287/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 378/386, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 231/2015, fl. 370; II - em consequência, notificar o CBMDF a respeito do não provimento de seu recurso, determinando-lhe que adote procedimentos sumários e econômicos com vistas ao ressarcimento do dano apurado conforme preceitua o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, dispensando a cobrança cujos custos excedam os valores a serem ressarcidos; III - autorizar: a) a devolução dos Processos de nºs 053.000.177/03 e 040.000.392/11 ao CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 32093/2015-e - Auditoria de regularidade realizada com o objetivo de avaliar a suficiência das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal para mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, prevista no enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a conformidade e o impacto financeiro das repactuações e revisões de contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3263/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1557/2016-e - Contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Matemática: Aldene Gomes da Cruz, Aldo Vieira Caixeta, Ana Cristina de Araújo Sales de Carvalho, Beatriz Gomes de Melo, Cláudio Trindade Fernandes Caixeta, Denise Stephany de Sousa Silva, Edneusa Ferreira Gomes, Fabiana Aparecida Machado Pinheiro, Gustavo Henrique Nogueira Rezende Paiva, Gêssica Rodrigues Fontes, Hemerson Rodrigues da Silva, Henrique Marques Martins, Jeuzinêia do Socorro Colares Dias, Leonardo de Souza Furtado, Licínio Amadeu Dos Santos Junior, Luciana Magalhães de Almeida, Marcio Ribeiro de Macedo, Melcos Santana Lima, Márcia Medeiros Barbosa, Roberto Gonçalves Soares, Tatiana Ferreira de Aquino e Vania Fernandes Dourado; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adenilza Rodrigues Oliveira Dos Santos, Alisson Moreira Vieira, Ana Maura Pereira Costa, Antonia Solange

Lopes da Silva Ferreira, Camila Marques da Rocha Goyanna, Claudiene da Silva Mariano Barcelos, Dionísio Antonio de Souza Teixeira, Edvânia Moura de Araújo Fagundes, Elenice Maria Leal da Silva, Eralan Lopes do Nascimento, Gelcilene Pereira da Silva Carvalho, Gracilene de Sousa Santana, Joana da Costa Ferreira, Karine Soares Pereira, Karla Pereira Dos Santos Rodrigues, Luciana Aparecida Bento de Aquino, Luciene Soares Ferreira Goulart, Líbia Maria Santos Aguiar, Maria da Paz da Silva do Espírito Santo, Maria do Amparo Santos Queiroz, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Santana Onofre de Paiva, Nilcéia de Souza Martins, Nivea Maria Teodoro, Rosimeire Delfina de Araújo Santana, Selma Maria Paixão Maciel de Paula, Sérgio Luiz Teixeira e Valquiria Rocha Vitor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17625/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 28/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a aquisição de veículos leves, camionetas e vans. DECISÃO Nº 3289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (eDOC 7BE4CB1A-e) e do Processo nº 113.004575/2015 (eDOC 20D35B9E-c); II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 45, publicado no DODF de 23.06.2016, pág. 23, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 31 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, MÁRCIA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 453/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades constatadas na Auditoria Especial realizada no DETRAN/DF (Contratos Emergenciais nºs 2/09 e 8/09 celebrados, com dispensa de licitação com a empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. para a prestação de serviço de vigilância). Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº 42.956/09.

Nome/Função/Período: José Cesário Vieira Neto (executor do contrato) e empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda.

Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante de MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício

do Ministério Público junto à Corte

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1055 (\*)

Aos 05 dias de julho de 2016, às 16h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALÉ DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 65/2016, adotada no Processo nº 32956/2015-e, relatado pela Conselheira ANILCEIA MACHADO;

Decisão nº 66/2016, adotada no Processo nº 7180/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCEIA MACHADO.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL:

PROCESSO Nº 9140/2016-e- Denúncia formulada por cidadão, versando sobre supostos fatos irregulares ocorridos em compras no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 67/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 794/2016-GAB/SES e seus anexos (eDOC D78E9EB2-c), relevando sua intempestividade; II - considerar, no mérito, improcedente a denúncia em exame; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao signatário da denúncia, com fulcro no item III, art. 33, da Resolução TCDF nº 273/2014; b) a desapensação do Processo nº 9132/16-e; c) a retirada da chancela de sigilo dos autos em exame; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento de ambos os processos

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(\*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 397/2016 (adotado no Processo nº 30.673/2007, apreciado na Sessão Ordinária nº 4870, de 02.06.16), publicado no DODF nº 116, Seção I, edição de 20 de junho de 2016, página 45, na parte ONDE SE LÊ "...em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço...", LEIA-SE "...em julgar regulares as contas em apreço...".